

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992
 LEI COMPLEMENTAR Nº 620, DE 20 DE JULHO DE 2011
 LEI COMPLEMENTAR N. 734, DE 14/10/2013
 LEI COMPLEMENTAR N. 767, DE 4/4/2014.
 LEI COMPLEMENTAR N. 768, DE 4/04/2014
 LEI COMPLEMENTAR N. 816, DE 6/04/2015
 LEI COMPLEMENTAR N. 861, DE 29/02/2016
 LEI COMPLEMENTAR Nº 1.000, DE 31/10/2018.
 LEI COMPLEMENTAR Nº 1.106, DE 12/11/2021
 LEI COMPLEMENTAR Nº 1.107, DE 12/11/2021.
 LEI COMPLEMENTAR Nº 1.161, DE 11/5/2022.



Tabela Criada Gerencia de Supervisão e Pagamento, conforme informações coletada no site
<http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/livros/Default.aspx>, Lei Complementar nº 767 de 4 de Abril de 2014 em conjunto com leis subjacentes.

Servidor: Marcus Cesar Pereira

1161

CARGO/CARREIRA	CASSE	VENCIMENTO (Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.107, de 12/11/2021)
ANALISTA DE PROCURADORIA	I	RS 5.700,00
	II	RS 6.270,00
	III	RS 6.897,00
	IV	RS 7.586,70
	V	RS 8.345,37
	VI	RS 9.179,91
CARGO/CARREIRA	CASSE	VENCIMENTO (Nome nclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.107, de 12/11/2021)
ANALISTA DE PROCURADORIA	I	RS 2.750,00
	II	RS 3.025,00
	III	RS 3.327,50
	IV	RS 3.660,25
	V	RS 4.026,28
	VI	RS 4.428,90
CARGO/CARREIRA	CASSE	VENCIMENTO (Lei Complementar nº 1184 de 22.03.2023)
PROCURADOR DO ESTADO	Classe Especial	RS 35.462,22
	classe Superior	RS 31.206,75
	Classe Intermediária	RS 27.461,94
	Classe Inicial	RS 24.166,51

LEI COMPLEMENTAR Nº 620, DE 20 DE JULHO DE 2011
 TÍTULO II
 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, CARGOS E VENCIMENTOS
 CAPÍTULO I
 DAS UNIDADES

Art. 13. A remuneração dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Apoio às Atividades da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia corresponde ao vencimento básico relativo ao cargo, à classe e à referência salarial em que se encontram, acrescidos da Gratificação de Atividade de Apoio da Procuradoria Geral do Estado - GAAPGE, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico relativo ao cargo, classe e a referência salarial que o servidor estiver alocado.

Art. 3º Fica criado o auxílio-alimentação, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, aos servidores efetivos e comissionados e Procuradores do Estado em efetivo exercício.

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido em espécie, incluída em folha de pagamento, no valor máximo de até 5% (cinco por cento) do subsídio de Procurador do Estado de Classe Especial.